



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre transferência de recursos para a conta única do tesouro estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o ordenador de despesas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a transferir R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) para a conta única do tesouro estadual.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração procederá às adequações necessárias, para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 030 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre transferência de recursos para a conta única do tesouro estadual”.

Senhores Deputados, considerando a comprovada disponibilidade orçamentário-financeira do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), a presente iniciativa se justifica para ordenar despesas prioritárias, definidas no Plano de Governo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



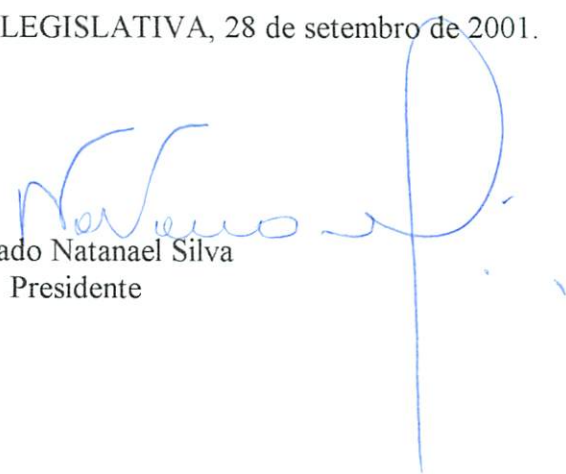
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 87/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre transferência de recursos para a conta única do tesouro estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de setembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre transferência de recursos para a conta única do tesouro estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o ordenador de despesas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a transferir R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para a conta única do tesouro estadual.

Parágrafo único. Os recursos previstos nesta Lei devem:


I – ser priorizados para cobertura de convênios realizados com municípios, referentes a recuperação de estradas estaduais;

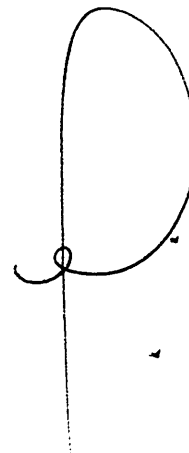
II – após quitar o previsto no inciso I, ser destinados a obras de terraplanagem contratadas diretamente pelo Estado.

Art. 2º. A Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração procederá às adequações necessárias, para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de setembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita, provavelmente de um membro da Assembleia Legislativa, localizada à direita da assinatura do Presidente.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS JÁ EMPENHADOS

RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS

PROCESSO	MUNICÍPIO	VALOR EMPENHADO
4311.0420/01	Alto Paraíso	98.426,30
4311.0407/01	São Miguel do Guaporé	61.716,40
4311.0424/01	Theobroma	49.931,24
4311.0414/01	Vale do Paraíso	40.545,00
4311.0405/01	Ministro Andreazza	48.998,70
4311.0413/01	Urupá	60.112,00
4311.0392/01	Cerejeiras	109.470,00
4311.0452/01	Jaru	90.583,30
4311.0399/01	Nova Brasilândia	80.632,07
4311.0411/01	Ouro Preto D'Oeste	62.452,80
4311.0416/01	Cacaulândia	119.333,30
4311.0398/01	Parecis	51.447,24
4311.0401/01	Castanheiras	40.287,80
4311.0419/01	Cujubim	34.010,34
4311.0406/01	Presidente Médici	48.112,60
4311.0418/01	Rio Crespo	68.343,10
4311.0412/01	Mirante da Serra	36.067,55
4311.0421/01	Itapuã	36.211,30
4311.0403/01	Cacoal	118.885,01
4311.0429/01	Machadinho D'Oeste	196.010,70
4311.0394/01	Corumbiara	117.997,53
4311.0395/01	Pimenteiras	24.333,40
4311.0409/01	São Francisco do Guaporé	33.246,40
4311.0426/01	Alto Alegre dos Parecis	95.736,90
4311.0415/01	Governador Jorge Teixeira	49.053,98
4311.0408/01	Alvorada D'Oeste	39.644,28
4311.0393/01	Costa Marques	35.970,60
4311.0400/01	Novo Horizonte	26.102,42
4311.0423/01	Vale do Anari	51.932,50
4311.0404/01	Espigão D'Oeste	49.999,67
4311.0684/01	Guajará-Mirim	29.701,86
4311.0425/01	Porto Velho	115.983,14
4311.0797/01	Chupinguaia	19.958,68
4311.0396/01	Pimenta Bueno	58.701,30
4311.0783/01	Teixeirópolis	79.200,00
	TOTAL	2.279.139,41



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

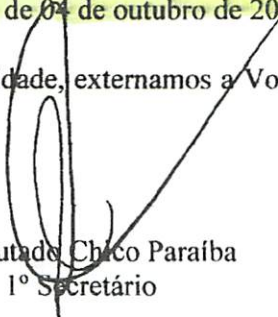
OF.S/410/01

Porto Velho RO, 24 de outubro de 2001.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado das **Erratas à Lei Complementar nº 248**, de 01 de outubro de 2001 e **Lei nº 1013**, de ~~01~~ de outubro de 2001.

Na oportunidade, externamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

A Sua Senhoria, o Senhor
JOSÉ LACERDA DE MELO
MD. Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 1013, de 04 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 4835, de 04 de outubro de 2001.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

Parágrafo único.....

I – ser priorizados para cobertura de convênios realizados com municípios, referentes a recuperação de estradas estaduais;

LEIA-SE:

Art. 1º

Parágrafo único.....

I – ser priorizados para cobertura de convênios realizados com municípios, referentes a recuperação de estradas estaduais, **conforme Anexo único a esta Lei.**

Publicado no Diário Oficial
nº 1855 do dia 5 / 11 / 2009